



## LEI N° 1247

Altera a redação do art. 4º.,  
alínea b, da Lei 1218/99 e  
acrescenta a alínea “d”.

O Povo do Município de Santana do  
Jacaré (MG), por seus representantes decretou e eu,  
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b” do artigo 4º. da Lei  
1.218/99 passa a ter a redação a seguir, ficando  
acrescida a ele a alínea “d”.

Alínea “b” – Abrir créditos suplementares às  
dotações do orçamento vigente até o limite de 10% (dez  
por cento) do total do orçamento, nos termos do artigo  
43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, sem prejuízo do  
disposto na alínea “d”.

Alínea “d” – Para fazer face ao pagamento do  
pessoal, ao pagamento de obrigações sociais e a  
despesas com programas da educação no Município e  
despesas com o setor de saúde, sem prejuízo do  
disposto na alínea “b”, poderá o Poder Executivo abrir  
créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez  
por cento) do total do orçamento, de conformidade  
com o parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei 4.320/64.



**Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias,  
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré,  
em 07 de novembro de 2000.**

**Elbert Cambraia do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

**Josiane de Fátima Freire**  
**Secretária**